

LEI Nº 1.045 de 25 de Novembro de 2013

Altera a Lei Municipal nº 1.018, de 17 de outubro de 2012 – LOA 2013, e contém outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, Carlúcio Mendes Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.018, de 17 de outubro de 2012, que aprovou a Lei Orçamentária Anual 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2014, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como fonte a anulação parcial ou total de dotações existentes incluindo a Reserva de Contingência."

Art. 2º São acrescidos à Lei Municipal nº 1.018, de 17 de outubro de 2012, os seguintes dispositivos:

"Art. 4º-A. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício.

Art. 4º-B. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

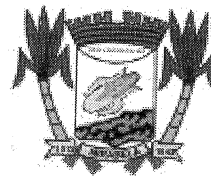
Art. 4º-C. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 4º-D. Fica autorizado o Executivo a abrir créditos suplementares utilizando-se do excesso de receita de convênios, limitados especificamente e individualmente a cada repasse voluntário que efetivamente ingressar nos cofres públicos.

Art. 4º-E. Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2014 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinação de recursos a que alude a Instrução Normativa nº 05, de 08 de junho de 2011, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º-F. Os limites para abertura de créditos suplementares autorizados nesta Lei, especialmente aqueles previstos nos artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C e 4ºD são autônomos e independentes, somando-se ao percentual previsto no art. 4º.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Mirabela-MG, 25 de Novembro de 2013.

Carlúcio Mendes Leite
= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira
= Secretário Municipal =

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de: 25 / 11 / 13 a / / por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.
Mirabela-MG, 25 / 11 / 13

Responsável